Copia – Tabellião Evaristo do Valle de Barros – Rua do Rosario – Lº 768 – Fls. 55 – Escriptura de cessão e transferencia de predios desapropriados pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte o Visconde e Viscondessa de Villela e de outra parte a Fazenda Nacional – Saibam quantos esta virem q. no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e seis, aos dezesseis do mez de Novembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em o meu Cartorio, perante mim Tabellião compareceram presentes e contractados de uma parte como Outorgantes o Commendador José Luiz Fernandes Villela, ou Visconde de Villela e sua mulher Dona Maria da Piedade Carneiro Villela, Viscondessa de Villela, proprietarios, a outorgante representada por seu marido pelos poderes da procuração lavrada no livro proprio deste cartorio de nº 370 a fls. 76 cujo traslado vai annexo ao traslado desta Escriptura, e de outra parte como Outorgada a Fazenda Nacional, representada neste acto pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos os presentes domiciliados nesta Cidade e conhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, tambem de mim conhecidas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida. E pelos Outorgantes na

presença da outorgada e das mesmas testemu-
nhas foi dito: 1º) que elles outorgantes tem a
plena posse e dominio dos predios e terrenos
respectivos á Ladeira do Seminario nos 38 e 40,
antigos, freguezia de Santo José nesta Cidade,
em virtude da successão, conforme consta
da carta de arrematação, hoje, carta de
sentença de partilha dos bens da finada so-
gra e mãi dos mesmos outorgs Dona Maria
Evangelista da Cunha Guimarães, e o in-
ventario de cujos se procedeu perante o juiz
da 6ª Pretoria, sendo a partilha julgada
por accordão do extincto conselho do Tri-
bunal Civil e Criminal de 10 de Outubro
de 1897. 2º) que os referidos predios e seus
respectivos terrenos estão inteiramente
livres e desembaraçados de qq onus e respon-
sabilidades judiciaes ou extra judiciaes, fôro,
encargo, tença ou pensão como o provam as
certidões do Distribuidor geral e do Registro
geral e das Hypothecas 1º e 2º districtos que
vão adeante transcriptas na integra, alem dos
annexos, em original ao 1º traslado des-
ta, achando-se egualmente quites dos im-
postos predial e do consumo daqua, con-
forme as certidões, que tambem vão an-
nexas ao 1º traslado desta, não estando os
predios sujeitos a contracto algum de arren-
damento e outro. 3º) que tendo sido os ditos
predios e seus respectivos terrenos incluidos na
desapropriação constante do Dec. nº 4.969,
de 18 de Setembro de 1903, para as obras da
Avenida Central, entraram os outorgantes

em franco e livre accôrdo amigavel com a Outorg.ª acerca da respectiva cessão e transferencia e bem assim da importancia da indemnisação. 4.º) que, na conformidade desse accôrdo amigavel por bem do presente instrumento e dos melhores de direito, fazem os Outorgantes de hoje para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á Outorgada dos referidos predios e seus respectivos terrenos, bem como das benfeitorias existentes nestes e naquelles, mediante o pagamento da quantia de ~~[illegible]~~ 20$:000$050 (cuja importancia recebem effectivamente neste acto das mãos da Outorg.ª em moeda corrente do paiz, confessam e acham certa e exacta perante mim tabellião, e as testem.as o que por d.ª fé, dando por isso os Outorg.es á Outorg.ª plena e rasa quitação da dita quantia e preço da indemnisação. 5.º) que os outorg.es se obrigam por si e quaesquer herdeiros e successores a haver a presente á todo tempo por bôa, firme e valiosa bem como a responder pela quantia recebida em 2.º caso ou duvida de terceiros, como soe acontecer, em hypotheses semelhantes pela evicção de direito, por bem da presente e respectiva clausula constituidade a Outorgada como desde já investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse, que tinham os outorgantes sobre os ditos predios e seus terrenos, benfeitorias, dependencias, accessorios e servidões, desistindo outrosim, os Outorgantes da vantagem da

preferencia que para acquisição de terrenos disponiveis, faculta o artigo 2º. § 5º. da lei nº. 1021, de 26 de agosto de 1903. — E pela outorgada me foi dito que acceita a presente Escriptura tal como nella se contem e declara, e bem assim q. a importancia de vinte quatro contos de reis, correspondente a indemnisação paga no presente acto é fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro; sendo-me entregues as certidões seguintes: O Capitão Heliberto Augusto Martins, Distribuidor geral interino da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, no impedimento do serventuario Victalicio Joaõ Henrique da Conceição. Certifico por me ser pedido que revendo os livros de distribuição de acções ordinarias, dez dias, embargos, sequestros, executivas da Camara Civil e Commercial, desde 2 de Janeiro de 1897 a 29 de Janeiro de 1905, em que estas mesmas foram extinctas, revendo mais os de 1ª. 2ª. e 3ª. Varas de Direito Civil, e bem assim os da 1ª. 2ª. e 3ª. Varas do Commercio, desde 30 de Janeiro de 1905 até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra José Luiz Fernandes Villela. O referido é verdade e aos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Federal, 12 de 9bro. de 1906. Eu Heliberto Augusto Martins, distribuidor do geral interino o subscrevi e assigno. Heliberto Augusto Martins. Achava-se collada e devidamente inutilisa-

da uma estampilha do valor de 300 réis. Registro geral das Hypothecas. 1º. districto. Certidão nº. 34. Certidão. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas desde 2 de Janeiro até 5 de Março de 1890, data da installação do 2º. districto de Ipanema não consta que os predios da Ladeira do Seminario nº. 38 e 40, freguezia de S. José se achem gravados por 9ª hypotheca e onus reaes, nem que estejam sujeitos a responsabilidade de José Luiz Fernandes Villela, ou que haja sobre os mesmos sido feitas quaesquer transacções pelo referido senhor subscrevo e assigno no impedimento do Official o Sub Official Joaõ Ferreira Lima. Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 1906. O Sub Official Joaõ Ferreira Lima. Estava collada e devidamente inutilisada uma estampilha de 300 réis. A margem - Emolumentos. Busca 6$000. Certidão 2$000. Sello 300 réis. Vagou 6$300. Certidão Negativa. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas do 2º. districto desta Capital, não consta que o Snr. José Luiz Fernandes Villela tenha alienado, hypothecado, ou sujeitado algum dos onus reaes, reconhecidos em lei. O predio nº. 38 da Ladeira do Seminario, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal, ou judicial, que onerem a transcripção do mesmo immovel neste Registro. O que certifico, declarando que as exames foram feitas desde a instalação deste registro, em 15 de março de 1890 até hoje, das seis as doze. Rio de Janeiro, 13 de 9bro de 1906. O Official Leontino Bocayuva Junior. A margem - Busca 1$600 sello

300 — 1$300, achando-se collada, devidamente
inutilisada uma estampilha de 300 reis.
Certidão Negativa. Revendo o livro do Registro
Geral e das Hypothecas do 2º districto desta ca-
pital, não consta que José Luiz Fernandes Villela
tenha alienado, hypothecado ou sujeito a
algum onus reaes reconhecidos em lei o
predio nº 40 á Ladeira do Seminario, não
constando tambem inscripção alguma de
hypotheca legal, ou judicial, que onere nem
a transcripção do mesmo immovel neste
Registro. O que certifico declarando que os
mesmos foram feitos desde a installação
deste registro em 5 de março de 1890 até
hoje, 13 de Novembro de 1906. O Official
Quintino Bocayuva Jr. Estava collada,
devidamente inutilisada uma estampi-
lha de 300 reis. Amargam. Busca e feitio
1$000 sello 300 reis. Recebi 1$300. Consta
da guia expedida por este Cartorio o seguinte:—
O predio nº 38 da Ladeira do Seminario, está
quite dos exercicios de 1898 a 1903, inscripto
em nome de D. Maria Evangelista da
Cunha Guimarães, e o de nº 40 da mesma
Ladeira do Seminario está em 1898 a 1902
inscripto como proprio nacional em
1905 e 1906, está com a nota adquirida
pela Companhia da Avenida Central. Re-
cebedoria 10-11-906. Araujo. Quite até 1897-
1903 e 1904. Directoria do Contencioso do Te-
souro Federal, em 10 de Novembro de 1906.
J. Escobar. — Imposto predial do 2º se-
mestre do exercicio corrente foi paga, em

22 de setembro ultimo, pelos conhecimentos nos. 6.109 e 6.110. — E assim avindos me pediram que lançasse em minhas notas a presente Escriptura que lhes sendo lida e as testemunhas Victor Manoel Almeida e Leonardo Ferreira Pinheiro, assignaram todos. Eu Antonio da Cunha Barboza, Ajudante que a escrevi. E eu Evaristo Valle de Barros, Tabellião que a subscrevi. J. Luiz Fernandes Vilela — J. de Vilela. — Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. — Joaquim Xavier da Silveira Junior. Victor Manoel Almeida. Leonardo F. Pinheiro. — Trasladada hoje. E eu Evaristo Valle de Barros, Tabellião que a subscrevi e a assignei em publico e raso. (Em teste. signal publico) de verdade. — (Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas no valor total de mil e oitocentos reis.) — Confere com o original. Inspectoria de Portos, em Novembro de 1926. José Leite Soares Junior. Escripturario do Thesouro. Horacio Pinto Ferreira. Chefe da Secção do Thesouro.

4

16-5-926